DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7081/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11553/2015
PROTOCOLO	: 1606886
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.720,24

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE DISCOS PARA CORTE DE CONCRETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/15 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 027/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Superbrasivos Industrial Ltda., visando à aquisição de discos para corte de concreto, asfalto e tubos, no valor inicial da contratação de R$ 60.720,24 (sessenta mil setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE-25025/2015- *f.196/199)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 227/228 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-10489/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/15 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 027/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Superbrasivos Industrial Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 027/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico que o procedimento licitatório –Pregão Eletrônico nº 001/15 - e o Contrato Administrativo nº 027/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Eletrônico nº 001/15 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 027/2015*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Superbrasivos Industrial Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator